



## RESOLUÇÃO nº 09/2021 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite, reunida ordinariamente no em 03 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Portaria n. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 100/2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a necessidade de orientação aos municípios do Estado do Paraná em relação a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

### RESOLVE

Art. 1º Pactuar pela aprovação da Nota Técnica N.11/2021 – DPSB/DAS/SEJUF/PR – Normativas e Recomendações para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contexto da Pandemia de Covid-19;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de setembro de 2021

**Larissa Marsolik**  
Coordenadora Titular da CIB/PR

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF/PR**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS**

**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB**

**NOTA TÉCNICA N. 011/2021 – DPSB/DAS/SEJUF/PR**

Assunto: **Normativas e Recomendações para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contexto da Pandemia de COVID-19**

**I - DO OBJETO**

O Departamento de Assistência Social, por meio da Divisão de Proteção Social Básica do Estado do Paraná, apresenta esta Nota que reúne o conjunto de normativas vigentes para orientação aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Convivência vinculados que ofertem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no tocante a execução do serviço no Estado do Paraná mediante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII decorrente da COVID-19.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Considerando a Lei n. 8.662/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria n. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n. 10.282/2020, que regulamenta a Lei n. 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 1.565/2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19;

Considerando a Portaria n. 337/2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria Conjunta n. 54/2020 – MC/SEDS/SNAS, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria n. 100/2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### III – DA SITUAÇÃO

Conforme o Decreto Federal n. 10.282/2020, fica definido pelo Art. 3º §1º, inc. III a Assistência Social e o atendimento à população em vulnerabilidade como um serviço essencial, cujo papel fundamental é a garantia integral da proteção social, ampliando o bem-estar e disseminando medidas de cuidados integrais com a saúde da população. Serviços essenciais são “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

No âmbito da Proteção Social Básica, em especial no Trabalho Social com Famílias, é requerida a identificação das populações mais afetadas pela pandemia, considerando a realidade territorial bem como a diversidade dos usuários e grupos familiares, de modo a dar continuidade ao acompanhamento às famílias já referenciadas, ainda que de forma remota e em pleno acordo com os usuários. Neste caso, é possível utilizar de instrumentos de telecomunicação como telefone, aplicativos de mensagem e videochamada e outros recursos tecnológicos existentes.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é essencialmente ofertado em grupos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de forma complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Os grupos são ordenados em ciclos de vida com propósitos pré-definidos correspondentes à demanda de cada faixa etária. Entretanto, devido a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN decorrente da infecção humana pela COVID-19 se fez necessária à reorganização temporária da execução do serviço, dado o alto risco de contaminação pelo vírus em aglomerações de pessoas.

Ainda que medidas de proteção e a disseminação de informações quanto ao distanciamento social, medidas de higiene pessoal e de espaços de uso coletivo venham sendo aplicadas, a recomendação expressa é que seja evitado ao máximo o contato pessoal e aglomerações, quer em salas de atendimento, salas de espera, recepções e espaços de convivência em grupo.

Vale ressaltar que os idosos estão no grupo de risco, tendo apresentado maior índice de agravos pela COVID-19 e que parte das crianças podem ser assintomáticas, o que não as impede de serem potenciais transmissoras, podendo configurar um risco aos demais componentes da família. Apontamos também que o vírus da COVID-19 pode sofrer mutações, o que não torna esse quadro definitivo, devendo ser constantemente reforçado o cuidado por todas as faixas etárias.

Também vale destacar que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS prevê a necessidade de equipes multiprofissionais para o planejamento e a execução dos serviços socioassistenciais. Portanto, para que o município possa atingir a finalidade dos serviços, é necessária que a composição da equipe se dê a partir das diretrizes expressas na NOB/RH do SUAS.

### IV- DAS ORIENTAÇÕES

Conforme a Portaria n. 1.565/2020 do Ministério da Saúde em consonância com a Organização Mundial da Saúde – OMS, a situação pandêmica apresentada mundialmente requer cuidados a serem adotados por toda a população, a saber:

- a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou higienizá-las com álcool em gel 70% ou outro produto devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Utilizar máscaras de proteção individual em todos os ambientes de circulação pública e convívio social;
- c) Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;

- d) Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar com lenço de papel, descartando-o de forma correta. Em caso de indisponibilidade de lenços, utilizar a parte interna do cotovelo;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal como celulares, máscaras, copos, talheres, entre outros;
- f) Evitar a aglomeração de pessoas;
- g) Manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas em ambientes de circulação pública e convívio social;
- h) Manter os ambientes limpos e ventilados, preferencialmente utilizando de ventilação natural, evitando a utilização de aparelhos de ar-condicionado;
- i) Praticar o isolamento social em caso de um ou mais sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar), evitando ao máximo o contato físico com outras pessoas, incluindo familiares por 14 dias, no mínimo;

Em espaços de circulação pública e convívio social, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Demarcar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes, internos e externos, exceto em situações em que se faça necessário o acompanhamento e/ou cuidados especiais, como crianças, idosos e Pessoas com Deficiência;
- b) Implementar barreiras físicas quando a distância mínima não puder ser mantida;
- c) Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos;
- d) Disponibilizar mecanismos online ou por telefone que possibilitem o agendamento prévio, evitando filas e aglomerações e, se possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial a pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- e) Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- f) Reorganizar, se possível, os processos de trabalho considerando possibilidades como o trabalho remoto aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco;
- g) Realizar com frequência procedimentos de limpeza e desinfecção de áreas comuns, superfícies e equipamentos com produtos desinfetantes aprovados pela ANVISA;

É fundamental que as medidas supracitadas sejam cumpridas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como Centros de Convivência vinculados, em observação a garantir o cuidado, a prevenção da transmissão e a proteção de todos os usuários que venham a utilizar esses espaços.

Outras medidas importantes são a intensificação da disseminação de informações aos usuários de cuidado e prevenção, o atendimento, acompanhamento e agendamento remoto se possível, atendendo presencialmente e individualmente casos graves e/ou urgentes, preferencialmente em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, sempre resguardando o sigilo profissional, além da suspensão de atividades em grupos como eventos, encontros, cursos e demais atividades coletivas que promovam aglomeração de pessoas.

A reorganização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais pode ser descentralizada, partindo da análise de espaços inativos disponíveis para tal, em observação as medidas de segurança e prevenção, divulgando amplamente à população o reordenamento. A descentralização do atendimento presencial está prevista a partir do Diagnóstico, Articulação e Atuação em Rede, Articulação com o Cadastro Único para Programas Sociais, com o Programa Bolsa Família, com a Política de Saúde dentre outras Políticas Públicas, o Sistema de Justiça, Órgãos de Defesa de Direitos e Sociedade Civil.

**A Portaria n. 100/2020-MC/SEDS/SNAS recomenda às gestões locais que identifiquem e planejem as**

**adequações necessárias ao funcionamento das unidades e serviços de Proteção Social Básica para dar continuidade ao atendimento da população durante o período da pandemia de COVID-19 em condições seguras para trabalhadores e usuários.** Para tanto, deverá ser realizado:

- a) **DIAGNÓSTICO** – deve possuir um caráter dinâmico, considerando as características do cenário epidemiológico local de forma a subsidiar de modo efetivo o planejamento no âmbito da Proteção Social Básica das medidas preventivas e de respostas necessárias para a mitigação de impactos às populações em situação de alta vulnerabilidade e risco social;
- b) **PLANEJAMENTO DE AÇÕES** – a gestão local tem autonomia e deve redigir um Plano de Contingência, com estratégias, procedimentos cotidianos e ações tempestivas a serem realizadas; o mesmo deve ser realizado de forma articulada entre as unidades socioassistenciais e o órgão gestor de saúde.

A retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde (Tópico 2.4.5, PORTARIA n. 100/2020-MC/SEDS/SNAS).

A gestão local deverá reorganizar as Unidades, Serviços, Equipes e o Atendimento de Proteção Social Básica com base no planejamento já citado, considerando os seguintes fatores:

- a) Definição e orientação à rede socioassistencial de medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus que devam ser adotadas nas unidades;
- b) Apoio à reorganização das unidades, o que pode envolver aspectos diversos como ampliação dos horários de funcionamento; adaptações no espaço físico; disponibilização de mobiliário e equipamentos, etc;
- c) Diretrizes e apoio para reorganização do atendimento, incluindo a adoção do atendimento e acompanhamento remotos; descentralização do atendimento presencial e uso do agendamento, sempre que possível;
- d) Orientações e apoio ao redirecionamento das atenções e atividades no âmbito dos serviços socioassistenciais, quando necessário, para assegurar ofertas mais aderentes às recomendações sanitárias e às demandas da população no contexto da pandemia;
- e) Reorganização das equipes. (2.5.1, PORTARIA nº 100/2020 MC/SEDS/SNAS)

Torna-se relevante que o planejamento da reorganização do SCFV esteja integrado com as ações planejadas e desenvolvidas no PAIF, considerando a complementariedade de tais serviços, uma vez que “Na prática, o SCFV e o PAIF são complementares: enquanto o PAIF atua no contexto da família, o SCFV atua coletivamente por ciclos de vida. Juntos, ampliam as estratégias de atuação com as famílias, para além das ofertas imediatas” (UNICEF. CONGEMAS., pág. 17).

No trabalho social do SCFV podem ser desenvolvidas temas relacionadas ao cuidado coletivo com grupos expostos a maiores riscos, como crianças, gestantes e idosos, além de situações vivenciadas como luto e perdas.

Quanto ao preenchimento dos sistemas da Rede SUAS, em especial o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, deve-se preservar a vinculação dos usuários com o SCFV e com a rede de apoio e proteção social representada pelos grupos de convivência, sendo recomendada a elaboração de estratégias que viabilizem o atendimento regular de forma remota. Nos territórios em que as atividades do SCFV foram mantidas, é imprescindível a atenção às medidas de prevenção ao contágio, de forma a remanejar as atividades presenciais e mantendo o preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC em acordo à realidade da oferta. O cofinanciamento federal do SCFV, de acordo com a Nota Técnica 4/2020 será calculado com base no maior quantitativo, alimentado no SISC, entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e janeiro a março de 2020.

De acordo com a Portaria 100/2020 MC/SEDS/SNAS, na implementação de medidas procedimentos e reorganização das ofertas abordadas naquela Nota Técnica, o órgão gestor da Assistência Social poderá utilizar, além de recursos próprios, aqueles disponibilizados pelo Governo Federal a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo aqueles de que tratam as seguintes normativas:

- a) Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT n. 1, de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
- b) Portaria MC n. 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria MC n. 378, de 7 de maio de 2020, e outras que venham a dispor sobre os recursos extraordinários previstos na MP n. 953, de 15 de abril de 2020, voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (2.12.1, PORTARIA n. 100).

Ainda, de acordo com orientação do Departamento de Proteção Social Básica do Ministério da Cidadania, o recurso do Piso Básico Variável - PBV/SCFV deve ser prioritariamente utilizado no custeio das despesas relativas à oferta do SCFV. O gestor municipal que notar a redução da quantidade de usuários atendidos no SCFV, em função da pandemia, deve sensibilizar e mobilizar as equipes técnicas para a busca ativa das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, haja vista que a pandemia agravou tais situações. Portanto, há uma quantidade expressiva de famílias e usuários necessitando dos atendimentos socioassistenciais, inclusive, no SCFV. O recurso do PBV/SCFV pode ser utilizado para produzir e adquirir materiais que viabilizem a manutenção da oferta do SCFV no contexto remoto, como variados materiais pedagógicos (jogos, brinquedos, livros, cartilhas informativas, artigos de papelaria). O recurso pode ser utilizado também na elaboração de vídeos informativos, publicações, etc.

## V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade de reorganização do serviço, ressaltamos que **cabe às gestões municipais o reordenamento deste, sob a luz dos objetivos que pretendem atingir, bem como as garantias previstas nas seguranças socioassistenciais, partindo sempre do diagnóstico local, com a descrição do local, estrutura física, tanto das unidades públicas quanto das unidades privadas com o vínculo SUAS**. O diagnóstico deve ser realizado constantemente e com o mapeamento dos espaços disponíveis no território para uma possível descentralização da oferta do serviço socioassistencial. Importante pautar a discussão sobre a retomada do SCFV no Conselho Municipal de Assistência Social para ampliar o debate e avaliar a reorganização, considerando que este espaço possui caráter deliberador e fiscalizador da Política de Assistência Social.

É importante resguardar a articulação entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o curso da pandemia em cada localidade, onde os gestores da Assistência Social devem promover tal articulação, intensificando o uso de tecnologias para o atendimento remoto e adequando os atendimentos presenciais que possam apresentar riscos aos trabalhadores do SUAS e aos usuários.

Sendo assim, a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser avaliada em âmbito municipal, em atenção à aplicabilidade das seguintes recomendações:

- a) Adequar às atividades coletivas, considerando as normativas Nacionais, Estaduais e locais sobre ações de prevenção e mitigação da propagação do COVID.
- b) Considerar possibilidades de suporte do SCFV para indicação, por meio remoto (aplicativos e redes sociais), de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida (Item 5, Nota Técnica n. 7/2020);
- c) Priorizar a oferta do serviço ao público classificado como prioritário;

- d) Planejar atividades dentro do percurso e eixos estruturantes do SCFV, com a suspensão de atividades com contato direto, como por exemplo, festas e comemorações, evitando aglomerações. Importante priorizar atividades que possam ser desenvolvidas ao ar livre;
- e) Avaliar localmente a possibilidade de diminuir a frequência dos encontros presenciais;
- f) Planejar os momentos e espaços durante o serviço que tenham alimentação, com a redução da capacidade em 1/3 de pessoas no mesmo ambiente, lembrando a seguinte orientação presente no Caderno de Perguntas Frequentes do SCFV:

A oferta de lanches e/ou refeições nos encontros do SCFV não é uma obrigatoriedade, muito menos um requisito para a execução desse serviço. Cabe ao gestor municipal decidir pela oferta de alimentação, de acordo com a realidade do território e da demanda atendida. Para isso, deve considerar fatores como: o tempo de duração dos encontros do SCFV; a faixa etária dos usuários que participam do SCFV; o acesso à alimentação pelos usuários em outros contextos; entre outros. Caso sejam ofertados lanches e/ou refeições para os usuários que participam do SCFV, é importante observar a qualidade e a procedência dos alimentos disponibilizados, a fim de contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas que os consomem, considerando que o direito humano à alimentação saudável deve ser preservado também no âmbito do serviço.

- g) Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social (Item 5, Nota Técnica n. 7/2020).

Por fim, ressaltamos enquanto Gestão Estadual que os serviços ofertados pelos municípios devem atender criteriosamente aos Decretos Federais, Estaduais e Municipais de regulamentação de funcionamento, em atenção às normativas nacionais das Secretarias de Saúde e de Vigilância Epidemiológica.

## VI – REFERÊNCIAS

CASA CIVIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social**, Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm). Acesso em: 8 jul. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Orientação Conjunta. **Diretrizes para o retorno das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, [S. l.], Setembro 2020. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/downloads/assistencia-social/gepsb/4377-retomada-scfv-assinada/file>. Acesso em: 2 set. 2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasil). Resolução CNAS nº109/2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, [S. l.], p. 1-64, 2009. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%202020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria nº100**. [S. l.], 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 188/2020**. Diário Oficial da União, 3 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 28 jul. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 10.282/2020**. [S. l.], 20 mar. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.979/2020**. [S. I.], 6 fev. 2020. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.565/2020**. [S. I.], 18 jun. 2020. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria nº 337/2020**. Diário Oficial da União, 24 mar. 2020. Disponível em:  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria Conjunta nº 54/2020**. [S. I.], 1 abr. 2020. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso em: 28 jul. 2021.

UNICEF. CONGEMAS. Diretrizes e Orientações Gerais para a preparação dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS em contextos de Calamidades e Emergências. Disponível em:  
[https://drive.google.com/file/d/1a95kOndNkNxayKVLqshVAiRyU9EPI\\_he/view](https://drive.google.com/file/d/1a95kOndNkNxayKVLqshVAiRyU9EPI_he/view). Acesso em 08 set.2021.

UNICEF. CONGEMAS. Contribuições para a adaptação e aprimoramento dos serviços de proteção social básica do SUAS no contexto da calamidade, emergência e pandemia da Covid-19. Disponível em:  
<https://drive.google.com/file/d/1eExluWWv32L4X6osvFYGkonWnUgmVP1H/view>. Acesso em 08 set.2021.

**Divisão de Proteção Social Básica**  
**Departamento de Assistencial Social**  
**Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná**

**Curitiba, 20 de agosto de 2021.**